



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220, (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 707/2022 - CONSUP/IFRR, de 20 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para emissão eletrônica de certificados e diplomas dos cursos de formação inicial e continuada (FIC), cursos técnicos, cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal de Roraima - IFRR.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a decisão do colegiado tomada na 81.ª sessão plenária, realizada em 22 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.421, de 11 de maio de 1992, que altera a Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e delega a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série diplomas ou certificados de conclusão de cursos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE n.º 03, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB no 4/99;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 15/2010 - CONSUP/IFRR, de 11 de outubro de 2010, que aprova os valores a serem cobrados por aluguéis de ambientes e espaços específicos, serviços administrativos e outros prestados pelo IFRR.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 41/2011-CONSUP/IFRR, de 10 de junho de 2011, aprova os protocolos de execução para criação de Cursos Técnicos e de Graduação, outorga de grau em gabinete e emissão de diplomas de Cursos Técnicos e de Graduação do IFRR;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.605, de 03 de abril de 2012, que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 179, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação,

proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC n.º 315, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC n.º 330, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 01/2020/ACSTD/Assessoria Jurídica/RNP, que trata do Certificado Digital Pessoal da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICPEdu);

CONSIDERANDO o Capítulo VI da Organização didática do IFRR, que trata da expedição de diplomas e certificados;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, instituição criada nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da emissão eletrônica de certificados e diplomas dos cursos de formação inicial e continuada (FIC), cursos técnicos, cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

Art. 2º A certificação e a diplomação têm como princípios fundamentais:

I. A comprovação dos resultados dos estudos;

II. O respeito à fé pública quanto à função certificadora da instituição, que visa à garantia da regularidade e ao controle da certificação.

Art. 3º Os procedimentos para expedição e registro eletrônico de certificados e diplomas observarão as disposições contidas nesta resolução, respeitadas as especificidades dispostas na legislação e nas normas publicadas pelo Ministério da (MEC).

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 4º O setor de Registro Acadêmico (RA) de cada campus é competente, no âmbito de sua unidade, para emitir certificados e diplomas dos cursos de formação inicial e continuada (FIC), cursos técnicos, cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

Parágrafo único. O RA de cada campus também é competente para emissão de certificados previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos como certificação intermediária.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) é competente para emitir os certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento destinados a servidores, ofertados pelo IFRR.

Parágrafo único. A DGP pode delegar essa competência a uma das coordenações a ela subordinada ou à coordenação de gestão de pessoas do campus.

Art. 6º Certificados de participação em eventos, tais como feiras, palestras, seminários, mostras, entre outros similares, devem ser emitidos pelos respectivos organizadores, arquivando-se a relação dos participantes certificados no processo ou pasta de documentos do evento.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º A solicitação deverá ser feita pelo estudante, através de formulário, via SUAP.

Parágrafo único. O campus poderá emitir os certificados e diplomas mesmo sem solicitação, em caso de turmas de formandos, e encaminhar aos interessados.

Art. 8º Para a solicitação de certificados e diplomas por estudantes que não possuem registro nos sistemas acadêmicos, cuja época de conclusão do curso seja anterior a esses sistemas, o campus deverá solicitar as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Nome da mãe;

III - CPF;

IV - Nome do curso;

V - Endereço de e-mail que será utilizado para, eventualmente, solicitar informações adicionais e ao final encaminhar o certificado ou diploma no formato digital.

§ 1º A situação prevista no caput do presente artigo, deve ser realizada de forma presencial.

§ 2º Para estudantes de cursos concomitantes, o solicitante deverá também encaminhar o certificado de conclusão do ensino médio.

§ 3º Para certificação intermediária o solicitante deverá identificar qual a certificação pretendida.

§ 4º Caso o estudante tenha alterado seu nome no Registro Civil de Nascimento ou Casamento após sua entrada no IFRR e ainda não haja formalizado a alteração no campus, deve entregar também cópia desse novo documento apresentando o original para conferência dos dados.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 9º Os documentos obrigatórios exigidos para expedição de certificados e diplomas deverão estar no formato eletrônico.

§ 1º Não serão mais exigidos documentos físicos para solicitação de emissão e registro de certificados e diplomas no âmbito do IFRR, exceto na situação prevista no artigo 8º.

§ 2º O teor, a veracidade e a integridade dos documentos digitalizados ou digitais são de responsabilidade do solicitante, que responderá nos termos da legislação civil, criminal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 10. As informações obrigatórias contidas no livro de registro, no histórico escolar e no anverso e verso dos certificados e diplomas em formato digital deverão respeitar as normativas do MEC, sendo utilizado, como referência, o modelo adotado para registro, certificado e diploma em meio físico.

CAPÍTULO V DA EMISSÃO

Art. 11. Os certificados e diplomas emitidos eletronicamente somente serão expedidos aquele estudante que tenha atendido a todos os requisitos de conclusão indicados no sistema acadêmico do IFRR e cuja documentação e informações obrigatórias estejam completas.

Art. 12. O setor de RA, após o recebimento da solicitação e a conferência dos dados, iniciará o processo de averiguação de documentos e pendências.

Parágrafo único. Havendo pendências, o campus, no âmbito de sua autonomia, adotará medidas necessárias para encaminhar a resolução dessas para que o trâmite do processo prossiga.

Art. 13. Ficam mantidos os procedimentos existentes nos sistemas de gestão de registros acadêmicos, adotados tal como na versão impressa em papel.

Art. 14. A emissão dos certificados e diplomas utilizará os dados do estudante disponíveis no SUAP ou em outro sistema acadêmico utilizado na época de conclusão do curso.

Parágrafo único. Será adotado o entendimento de que se a informação está no sistema, existe um documento físico na pasta do estudante que comprove o dado.

Art. 15. Os certificados e diplomas de cursos ofertados pelo IFRR devem ser registrados e emitidos pelo módulo certificados e diplomas no SUAP.

Art. 16. Após concluída a emissão e o registro do documento, ele será encaminhado para a assinatura dos responsáveis.

Art. 17. Todos os atos e termos do processo de emissão podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico.

Seção I

Da emissão para portadores de certificados e diplomas em meio físico

Art. 18 Os procedimentos para emissão eletrônica de certificados e diplomas para portadores de históricos escolares, certificados e diplomas em meio físico deverão seguir os ritos regulamentados para emissão de segunda via em meio físico, condicionados à viabilidade técnica de migração para o sistema acadêmico do IFRR.

§ 1º Cumpridos todos os ritos do caput, o histórico escolar, o certificado e o diploma passam a ser emitidos em formato nato digital, de acordo com as especificações constantes nesta resolução.

§ 2º A partir da emissão de certificados e diplomas em formato nato digital, todas as novas vias seguem a especificação constante neste regulamento e serão armazenadas eletronicamente na base de dados do sistema acadêmico do IFRR.

Seção II

Da emissão de segunda via de históricos escolares, certificados e diplomas

Art. 19 A segunda via de históricos escolares, certificados e diplomas emitidos eletronicamente ocorrerá quando da necessidade de correção de erros de redação ou registro no original.

Parágrafo único: Se a correção de que trata o caput do artigo for derivada de erro da instituição, a solicitação é considerada como correção e não segunda via.

Art. 20 A segunda via de que trata o Art. 19, emitidos em meio físico ocorrerá:

I - quando houver extravio do original, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência ou outro documento que comprove a denúncia junto a autoridade policial ou órgão equivalente;

II - quando o original estiver danificado a ponto de comprometer as informações constantes no documento, no caso do histórico, do certificado ou diploma físico.

§ 1º Na aplicação do inciso I deste artigo, exige-se a apresentação de requerimento e de documento de identidade, além da documentação comprobatória das condições previstas.

§ 2º Na aplicação do inciso II deste artigo, a segunda via só deve ser emitida mediante a devolução do histórico, do certificado ou diploma original ao IFRR, para posterior destruição.

§ 3º A emissão da segunda via de históricos escolares, certificados ou diplomas de que trata o caput ocorrerá em formato nato digital.

Art. 21 Haverá taxa para emissão da segunda via, paga mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor e procedimentos estarão de acordo com norma vigente no âmbito do IFRR.

Art. 22 A segunda via de históricos escolares, certificados ou diplomas deve ser expedida em conformidade com os dados do documento original.

Parágrafo único. As informações e demais referências devem ser atualizadas levando-se em consideração a realidade existente no momento da expedição da segunda via.

Art. 23 Os prazos e procedimentos para emissão e expedição da segunda via de históricos escolares, certificados ou diplomas são os mesmos estabelecidos quanto aos originais, conforme Art. 24.

Parágrafo único. A contagem dos prazos para emissão da segunda via tem início somente após a confirmação do pagamento da GRU.

Seção III

Dos prazos para emissão e apressamento

Art. 24. O prazo para emissão de certificados e diplomas será de até 60 dias, prorrogável por igual período, contados após a data de finalização do curso.

Parágrafo único. Por finalização de curso compreende-se o cumprimento de todas as etapas previstas no Plano Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 25. O estudante tem direito ao apressamento da emissão do respectivo certificado ou diploma quando na situação de nomeação em concurso público.

Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento do pedido de apressamento é de responsabilidade do(a) Diretor(a)-Geral do campus que oferece o curso ao formando, e se fundamenta na documentação comprobatória apresentada pelo requerente.

Art. 26. O tipo de assinatura adotada para livro de registro, históricos, certificados e diplomas dos cursos de formação inicial e continuada (FIC), cursos técnicos e cursos de pós-graduação em formato digital, no âmbito do IFRR, é do tipo eletrônica qualificada, sendo disponibilizada no sistema acadêmico.

Art. 27. Os signatários da via eletrônica do livro de registro, do registro escolar, do certificado e do diploma estão estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º Livro de registro e Histórico Escolar:

I - Livro de Registro: servidor responsável pelo registro acadêmico junto ao campus;

II - Histórico Escolar: os mesmos assinantes do certificado e diploma.

§ 2º No Certificado ou Diploma:

I - Cursos Técnicos: Reitor e Diretor Geral (anverso);

II - Cursos FIC: Diretor Geral (anverso);

III - Cursos Superiores de Graduação: Reitor e Diretor Geral (anverso);

IV - Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu: Reitor e Diretor Geral (anverso);

V - Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu: Reitor, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (anverso); e Servidor responsável do Registro Acadêmico (verso) e Coordenador do Curso (verso).

§ 3º Os cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) quando forem PROEJA FIC, se submeterão ao inciso II e quando forem PROEJA Técnico, ao inciso I, ambos do § 2º deste artigo.

Art. 28. Fica dispensada a assinatura eletrônica do estudante no histórico escolar, certificado e diploma.

Art. 29. Os signatários poderão assinar de forma individual ou em lote, exigindo-se a assinatura eletrônica fornecida pela infraestrutura do ambiente de Tecnologia de Informação do IFRR.

Art. 30. As assinaturas poderão ser requisitadas eletronicamente pelo setor responsável do RA ou, quando viável, na forma automatizada no ato de conclusão do curso.

Art. 31. A tecnologia utilizada para certificação digital no sistema acadêmico e as definições técnicas para a assinatura eletrônica são de responsabilidade do setor de Tecnologia de Informação do IFRR.

Parágrafo único. os setores envolvidos na certificação digital deverão ser informados pela TI acerca da tecnologia utilizada que trata o caput.

CAPÍTULO VII DA DISPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA

Art. 32. A disponibilização da Representação Visual do Certificado Digital (RVCD) e da Representação Visual do Diploma Digital (RVDD) serão realizadas, no mínimo, de duas formas:

I - para os estudantes capazes, nos termos do Código Civil Brasileiro, a RVCD e a RVDD ficarão disponíveis no sistema acadêmico na área do estudante;

II - para os estudantes relativamente capazes e os estudantes incapazes, nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação vigente, a RVCD e a RVDD estarão disponíveis no sistema acadêmico, na área do estudante, após solicitação e aceite do responsável legal;

III - Deverá ser disponibilizada autodescrição do conteúdo da RVCD e da RVDD para estudantes com deficiência visual.

Art. 33. Ao final do processo de emissão eletrônica do certificado ou diploma, o estudante

ou seu responsável legal, quando for o caso, receberão notificação por meio de e-mail informado no ato da solicitação, com a URL para consulta.

Parágrafo único. É de responsabilidade do solicitante manter seus dados atualizados para o recebimento de informações relacionadas à emissão do certificado ou diploma solicitado.

CAPÍTULO VIII DA IMPRESSÃO

Art. 34. Os documentos natos digitais tratados por esta normativa, têm validade jurídica, de tal forma que a opcional impressão da representação visual, será apenas uma visualização em suporte analógico do documento.

Art. 35. Haverá taxa para impressão da representação visual de certificados e diplomas digitais, para fins de apresentação decorativa, com utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, paga mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor e procedimentos estarão de acordo com norma vigente no âmbito do IFRR, conforme normativa vigente no âmbito do MEC.

CAPÍTULO IX DA REVOGAÇÃO

Art. 36. Os certificados e diplomas emitidos nos termos deste regulamento poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

- I - erros de dados;
- II - perda ou roubo de informação;
- III - acesso indevido;
- IV - suspeita de comprometimento da chave privada correspondente ao certificado ou diploma;
- V - averbações e apostilamentos de dados pessoais e acadêmicos;
- VI - decisões judiciais que caracterizem tal situação.

§ 1º A URL única do certificado e diploma em formato digital revogado deverá indicar e constar, exclusivamente, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, seu status como inativo, acompanhado do motivo e data da sua anulação.

§ 2º A revogação somente poderá ser solicitada pelo titular do certificado ou diploma, autoridade de registro, autoridade certificadora e autoridade certificadora raiz.

CAPÍTULO X DA CONSULTA E VALIDAÇÃO

Art. 37. A validação do Histórico Escolar, do Certificado Digital e do Diploma Digital será realizada:

- I - utilizando o código de validação inserido no Histórico Escolar, na RVCD e na RVDD;
- II - utilizando leitor de QR-Code para ler o código QR inserido na RVCD e na RVDD.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO VISUAL

Art. 38. A Representação Visual do Certificado Digital (RVCD) e a Representação Visual do Diploma Digital (RVDD) serão definidas pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, juntamente com o registro acadêmico dos campi e Assessoria de Comunicação, nos termos deste regulamento, e

têm como base os modelos emitidos no meio físico.

§ 1º Os históricos escolares, certificados e diplomas serão emitidos conforme modelo estabelecido, considerando-se todos os detalhes, tais como cor e tamanho de letra, dimensionamento, formatação e outras características de texto.

§ 2º Nos históricos escolares, certificados e diplomas emitidos é obrigatório o uso das Armas e Selo Nacionais, conforme determina a Lei n. 5.700, de 1º de setembro de 1971, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992.

§ 3º Os históricos escolares, certificados e diplomas devem conter a flexão de gênero correspondente ao sexo dos titulares à certificação, na indicação de grau e título conferidos, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei nº12.605, de 3 de abril de 2012.

CAPÍTULO XII DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 39. A coleta, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais dos estudantes do IFRR para emissão de certificados e diplomas deverão seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sendo necessário o consentimento, que deverá ser:

I - explícito pelo titular dos dados, com autorização no momento da matrícula, rematrícula ou na solicitação da emissão de certificado e diploma;

II - em destaque ou autorização dada, por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, quando houver coleta de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 40. Todos os dados gerados referentes à emissão eletrônica de certificados e diplomas dos estudantes serão armazenados na infraestrutura de TI do IFRR, respeitando a Política Nacional de Arquivos e as normas referente ao acervo acadêmico digital.

Art. 41. O IFRR irá manter banco de informações de registro de certificados e diplomas, em seu respectivo endereço eletrônico, a ser disponibilizado para a comunidade.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput terá tratamento específico, nos termos da LGPD, dando conhecimento aos estudantes e aos responsáveis legais, quando for o caso de divulgação e compartilhamento.

Art. 42. O IFRR compartilhará os dados referentes à conclusão e emissão de certificados e diplomas com a Administração Pública Federal (Ministério da Educação, Institutos Federais e Universidades públicas) para cumprimento de obrigações jurídicas.

Art. 43. As informações sobre emissão e registro de certificados e diplomas poderão ser utilizadas para auditorias, análises estatísticas, ciência de dados e estudos para lançamento de novos serviços públicos ou para a melhoria dos já existentes, bem como de processos e comunicações.

Art. 44. Os dados gerais coletados para emissão e registro de certificados e diplomas do IFRR estão dispostos no ANEXO I deste regulamento.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os dados constantes no livro de registro, no histórico escolar, no certificado e no diploma em formato nato digital, seguem o disposto neste regulamento, salvo se houver divergência com a legislação vigente.

Art. 46. Ficam convalidados os atos dos registros, históricos escolares e certificados dos cursos FIC praticados por meio eletrônico até a data de publicação deste regulamento, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 47. Todos os dados gerados referentes à emissão eletrônica de certificados e diplomas dos estudantes serão armazenados na infraestrutura de TI do IFRR, respeitando a Política Nacional de

Arquivos e as normas referente ao acervo acadêmico digital.

Art. 48. Fica estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para implantar o módulo de certificados e diplomas em formato digital dos cursos previstos neste regulamento ou implementar o módulo disponibilizado no Suap, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo máximo para implantação do referido módulo de que trata o caput é o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 49. Este regulamento poderá ser atualizado a qualquer momento em atendimento à legislação vigente, ouvidos os setores e órgãos competentes e, quando couber, encaminhado para regulamentação específica.

Art. 50. Os casos omissos relativos a expedição de certificados e diplomas serão resolvidos, em ato próprio pelas Pró-Reitorias envolvidas, ouvidos os setores e órgãos competentes e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.

Art. 51. Revogar a Resolução nº 627-Conselho Superior, de 10 de dezembro de 2021 e a Resolução nº 648-Conselho Superior, de 4 de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2022.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente

ANEXO I - Coleta de dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Coleta de dados pessoais

Tipos de dados	Dados pessoais	Finalidade
Cadastrais	Nome completo, Nome Social, Matrícula, CPF, documento de identificação, e-mail, telefone, endereço, Responsável Legal (quando menor de idade).	Identificar o usuário; gerar certificado e diploma; realizar prevenção a fraudes; informar sobre a emissão dos diplomas; pesquisar sobre egressos; comunicação com o usuário ou representante legal.

Obs.: O IFRR não é responsável pela precisão, veracidade ou falta dela nas informações prestadas pelos seus titulares, sendo de responsabilidade destes prestá-las com exatidão e/ou atualizá-las.

Coleta de dados pessoais adicionais para emissão de certificados e diplomas.

Para viabilizar a entrega do serviço, o sistema acadêmico do IFRR poderá coletar dados adicionais, como:

Tipos de dados	Dados pessoais	Finalidade
Cadastrais	Fotografia do usuário e de documento de identificação.	Identificar o usuário; realizar prevenção a fraudes; divulgar fotos e imagens nos meios de comunicação do IFRR.

Coleta de dados pessoais e acadêmicos para compartilhar com o SISTEC/MEC

Tipos de dados	Dados pessoais	Finalidade
Cadastrais	Nome completo, CPF, data de nascimento, curso, data de início, previsão de fim e <i>campus</i> .	Validar o diploma no SISTEC/MEC.

Coleta de dados para disponibilizar no link:

https://suap.IFRR.edu.br/edu/registroemissaodiploma_public/ do SUAP

Tipos de dados	Dados pessoais	Finalidade
Cadastrais	Nome completo, CPF, Curso, <i>campus</i> , data de ingresso, data de conclusão, data de expedição, data de registro, Via, número do livro, número da folha, número do registro.	Validar o certificado e o diploma emitidos pelo IFRR; prevenir fraudes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR**, em 20/12/2022 11:43:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 183776

Código de Autenticação: e2c6bc4076

